



MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 712

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO DO(A) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025 referente a TUBOS DE CONCRETO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do cartão(a) seguinte(s):

Fornecedor: AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA - 34.759.745/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1.200,00	UNIDADE	CONCRETE ART	Tubos de concreto de 60	RS 220,00	RS 264.000,00	RS 316,66	RS 379.992,00	30,5248	RS 115.992,00
<p>Descrição: Tubos de concreto D= 60 cm x 1m, tubos tipo macho-fêmea, com secao circular de 60 cm por 1m de comprimento (classe PA-1) com encaixe tipo porta e bolça no macho e fêmea, obedecendo as exigencias da NBR 8890/2007. O concreto utilizado deve ser dosado empieralmente para uma resistencia a compressao simples aos 28 dias, de 20 Mpa, para os tubos. O concreto utilizado deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT. Os tubos de concreto armado a serem empregados devem ter armadura dupla e devem ser do tipo encaixe macho e fêmea, devendo atender as prescricoes contidas na NBR 9794 da ABNT. (CONVENIO Nº 83/2023/PEDE/RO, Processo nº 0009.074933/2022-77, convenio celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes do estado de RONDONIA/DER-RO e o municipio de TEIXEIRÓPOLIS-RO, para os fins que especifica.)</p>										
2	400,00	UNIDADE	CONCRETE ART	TUBO DE CONCRETO ARMADO, 80 CM	RS 378,99	RS 151.596,00	RS 425,00	RS 170.000,00	10,5055	RS 18.004,00
<p>Descrição: TUBO DE CONCRETO ARMADO, 80 CM DE DIÁMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 08 CM DE ESPESSURA DE PAREDE</p>										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 415.596,00	Subtotal Orçado: R\$ 549.992,00	24,3822 %		RS 133.996,00	

Fornecedor: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 26.915.509/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	200,00	UNIDADE	CONCRETE ARTE	CONCRETE ARTE	RS 450,00	RS 90.000,00	RS 540,33	RS 108.066,00	16,7175	RS 18.066,00
<p>Descrição: TUBO DE CONCRETO ARMADO, 1M DE DIÁMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 10 CM DE ESPESSURA DE PAREDE</p>										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 90.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 108.066,00	16,7175 %		RS 18.066,00	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
RS 555.996,00	RS 698.058,00	23,1076 %	152.062,00

Teixeirópolis - Rondônia, 22 de Outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025 MANUPA COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025
PROCESSO Nº 1094/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF nº 1578572841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora MELISSA ALVES KNONER nomeada pela portaria Nº 315/GAB/PMS/2025 e do outro lado a EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 61.562.820/0001-61, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 – Centro – Porto Velho – RO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor: Manuella Jacob, inscrito no CPF Nº: 372.532.828-50, EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRA/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: Manupa Comercio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0010-82
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 – Centro
CIDADE: Porto Velho – RO
CEP: 76801-072
CELULAR: (11) 2478-2818 - (11) 97464-7777
EMAIL: vendas@manupa.com.br
REPRESENTANTE: Manuella Jacob
RG: 40.182.732-7
CPF: 372.532.828-50

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	Veículo para Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeira): AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 21 lugares sendo (19 +1 cadeirante +1 motorista com pintura na cor BRANCA sólida, Chassi: Comprimento total mínimo=5.000mm; Distância mínima entre eixos=3.200 mm; Capacidade mínima de carga=1.400kg; Comprimento mínimo do salão de atendimento=3200mm; Altura interna mínima do salão de atendimento=1.800 mm; Largura interna mínima=1.650mm;Largura externa máxima=2.200mm;Altura máxima do piso ao nível do solo=700mm. Motorização:Dianteiro;4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível= Diesel; Potência mínima de 150cv; Torque de pelo menos 24kgfm; Cilindrada mínima=2.000cc; Sistema de Alimentação=Injeção eletrônica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Equipado com protetor de cárter e câmbio. Tração: Dianteira ou Traseira 4x2. Sistema de freio: Com Sistema Anti- Bloqueio(A.B.S.) nas quatro rodas. Direção: assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Adaptações: Dispositivo de poltrona móvel (DPM) para acessibilidade de 1 pessoa portadora de necessidades especiais de acordo com ABNT NBR 15320, portaria INMETRO/MDIC nº 205/2017; - Alarme sonoro de advertência	UN	5	387.500,00	1.937.500,00

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
	de luzes acesas; - Ar condicionado cabine e passageiros duto traseiro; Travas elétricas, com travamento automático das portas quando em movimento; - Tachógrafo digital; todos os acessórios de segurança exigido por lei; Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses				

VALOR TOTAL: R\$ 1.937.500,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTEESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLISDECRETO Nº 231/2025
TEIXEIRÓPOLIS/RO, 05 de NOVEMBRO de 2025.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

D E C R E T A

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 77 da Lei Orgânica, e com base no Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal nº 821/2015 – Meta 15, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, Lei Municipal nº 737/2013, e a Resolução nº 01/CIFEBQ/MEC de 27/07/2022, e demais legislação pertinente, visando regulamentar a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino

Art. 1º O Decreto Nº 19/2025 regulamenta os critérios e as etapas da escolha, mas o ato de nomear os membros específicos da Comissão do Processo Seletivo é uma atribuição do Executivo Municipal, conforme estabelecido:

§ 1º Fica constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º A comissão será composta de:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI DA SILVA

01 (um) representante da Controladoria Geral - CG da Prefeitura Municipal: GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA
01 (um) representante da Comunidade Escolar: JOCILENE RODRIGUES DA SILVA

01 (um) representante de Professores: ELIAS PEREIRA DUARTE

01 (um) representante do Poder Executivo: ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO

Das Funções e Atribuições da Comissão

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo tem a responsabilidade de realizar e acompanhar todo o processo de seleção, que se dará em três etapas:

Primeira Etapa (Eliminatória e Classificatória): Realização de uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Segunda Etapa (Eliminatória): Realização de avaliação comportamental de todos os candidatos, aferindo conhecimento, habilidades, atitudes e perfil, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

Visão sistêmica e senso ético.

Liderança e Flexibilidade.

Comunicação e Comprometimento.

Terceira Etapa: Os classificados deverão participar integralmente de um curso em treinamento para exercício da função.

§3º Compete à comissão a avaliação do Plano de Gestão Escolar apresentado pelos participantes no ato da inscrição, enfatizando a nova metodologia da BNCC.

Art. 4º Deve-se obedecer às regras e sequências das etapas conforme Decreto nº 19/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Siga nossas redes sociais

Jornalcp

Correio popular

Youtube/cpnaweb

Correio popularro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A IMAGINARIUM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, localizada à Rua José Lenk nº 457, Bairro Jardim Bandeirantes, CNPJ: 26.133.153/0001-09, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 21/10/2025, a Renovação da Licença de Operação conforme Processo nº 1801137138, para a atividade de Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante, exceto Tomografia.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória do Movimento Democrático Brasileiro – MDB do município de JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições estatutárias, pelo presente edital, convoca todos os filiados com direito a voto para participarem da Convenção Municipal, que será realizada no dia 27 de novembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida 02 de abril, nº 1571 no bairro Urupá, nesta cidade, com início às 18 horas e término às 20h30min a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;
2. Eleição dos Delegado e Suplente de Delegado à Convenção Estadual;
3. Eleição, pelo Diretório Municipal eleito, dos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Municipal.

Ji Paraná/RO, 04 de novembro de 2025.

JOZIEL CARLOS DE BRITO Presidente da Comissão Provisória – MDB

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.122/PMJ/2025

A P.M./J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÕES. O valor estimado: R\$ 4.191.480,88. Processo Administrativo: 13496/PMJ/2025. Cadastro: 10/11/2025, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 19/11/2025. Início da Sessão Pública: 19 de novembro de 2025, às 10h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 05 de novembro de 2025.

Ivanilda Lucas de Andrade Portaria nº 317/GP/2025 Pregoeiro (a)

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO AO 4º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 017/2021/SEMSAU PROCESSO Nº: 875.01.06/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO CONTRATADO: LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por mais 100 (cem) dias, início no dia 19 de novembro de 2025 e término no dia 26 de fevereiro de 2025. EMPENHO: 937 DATA: 31/10/2025

ASSINAM: JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI – empresa contratada – representada por LEANDRO ALVES DOS SANTOS VERA LUCIA QUADROS – Secretário Municipal de Saúde - interventor OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 66/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS.

- a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2543/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO PROPOSTA: Nº 11328684000124011
c) ABERTURA: 28/11/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$609.996,67 (Seiscentos nove mil, novecentos noventa reais e sessenta sete centavos)
e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA Pregoeiro Port: 828/2025

Formulario de licitação da Prefeitura de Nova Brasilândia Doeste, incluindo campos de dados, nota de empenho e tabela de itens.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1172/SEMAD/2025. O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 108.593,98 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 113/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER AGENTE DE CONTRATAÇÃO Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1128/SEMAD/2025. O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 5.263,72 (cinco mil duzentos e sessenta e tres reais e setenta e dois reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 114/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER AGENTE DE CONTRATAÇÃO Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE D E LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2719/2025, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária especializada, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III (c), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa ACOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.793.819/0001-32, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, por um período de 12 meses.

Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO Agente de Contratação Portaria nº 828/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1979/2025

"Regula o parcelamento do solo do Setor 09 do município de Nova Brasilândia d'oeste/RO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta normas para disciplinar diretrizes básicas para ocupação do solo urbano no Setor 09, da sede do Município.

Parágrafo único. Esta Lei cumpre o contido no §1º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, que institui as regras de parcelamento do solo do município em zonas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - Orientar o projeto e a execução de qualquer obra ou serviço de parcelamento de terra no Setor 09, deste Município;

II - Assegurar a observância dos padrões urbanísticos para o interesse da comunidade.

Art. 3º A execução de qualquer loteamento, ou desmembramento no Município, depende da prévia aprovação da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no capítulo "V" da Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para efeito da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;

II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas as edificações para fins comunitárias e de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração etc.;

III - ÁREA TOTAL - Área que o loteamento ou desmembramento abrange, sendo que não será permitido o loteamento de área inferior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), exceto quando de domínio público e utilizada para fins sociais;

IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos;

V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças etc.;

VI - ARRUMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados a circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

VII - DATA - o mesmo que lote;

VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias os logradouros públicos nem no prolongamento modificação dos já existentes;

IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer saúde de e similares;

X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, galerias de águas dos pluviais, meio-fio e sarjeta;

XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção;

XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificáveis cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais;

XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação;

XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de armamento ou parcelamento;

XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população;

XVII - LOTE - A parcela de terra com, pelo menos um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento;

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre;

Capítulo II

Das Normas de Procedimento

Seção I

Da Aprovação

Art. 5º Antes da elaboração dos projetos de loteamento no Setor 09, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de certidão da matrícula da área a ser parcelada.
§ 1º A Prefeitura expedirá certidão informando a viabilidade ou não de se lotear a gleba do requerimento e, em caso afirmativo, informará a gleba, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recursos frontais, laterais e fundos, o número máximo de pavimentos, a largura das vias de circulação, dos lotes carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura exigida para o loteamento.

§ 2º A Prefeitura informará com base no imóvel objeto de parcelamento, indicado através da certidão da matrícula e/ou mapa da área, fornecida pelo requerente:

I - As vias de circulação do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o loteamento pretendido o que deverão ser respeitados;

IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 3º A Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

§ 4º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Art. 6º Após o recebimento da certidão de viabilidade do loteamento, explicitada no Artigo anterior, será apresentado à Prefeitura Municipal planta do imóvel, projeto urbanístico de parcelamento de solo e demais projetos complementares, de acordo com as infraestruturas exigidas.

§ 1º A planta do imóvel, acima mencionada deverá ser na escala 1:2000 e contará no mínimo a locação de:

I - Divisas do imóvel;

II - Benfeitorias existentes;

III - Árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;

IV - Nascentes, grutas, rios, riachos, ribeiros e córregos;

V - Serviços de utilidades pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VI - Servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias no local e adjacências da área a ser loteada;

VII - Locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

VIII - Curvas de níveis de metro em metro;

IX - Cálculo da área do imóvel;

X - Arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

§ 2º O Loteador poderá requerer diretamente a aprovação prévia do projeto urbanístico do empreendimento, dispensando a emissão da Certidão de Viabilidade, desde que o Município entenda que, em relação ao projeto apresentado, não haja divergências entre o que seria exigido pelo Município e o projeto proposto.

§ 3º Caso haja divergências, o Município poderá requerer a retificação do projeto, antes da emissão da aprovação prévia.

§ 4º Com a emissão da aprovação prévia do projeto urbanístico, o Loteador deverá cumprir a fase posterior de apresentação dos projetos complementares.

Art. 7º O projeto urbanístico de parcelamento de solo, contera:

I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro, na escala 1:1000, com a indicação de:

- Orientação magnética e verdadeira;
- Subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões e numerações, inclusive áreas verdes e áreas de equipamentos públicos;
- Perfis longitudinais (escala 1:2000) e transversais (escala 1:500) de todas as vias de circulação e logradouros públicos;
- Sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo os gabaritos mínimos regulamentados na presente Lei;
- Indicação de marcos e alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- Faixas de domínio, servidão e outras restrições impostas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal e dos Departamentos do DNER e SEOSP;
- Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto;
- Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência os ângulos das vias e cotas do projeto.

II - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar um mínimo de 30% (trinta por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir, podendo haver uma variação de até 1% (um por cento) para mais ou para menos:

- 5% (cinco por cento) de sua área para equipamentos comunitários,
- 5% (cinco por cento) da área da gleba para áreas verdes;
- 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário;

III - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

- Denominação do loteamento;
- Descrição sucinta do loteamento com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;
- Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

- Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na certidão da viabilidade do loteamento, referida no Artigo 6º desta Lei;
- Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
- Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, totais das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas percentagens.

§ 1º Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - Certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;

II - Certidão negativa de impostos municipais relativos ao imóvel;

III - Autorização do IBAMA e INCRA, conforme Lei nº 4.778, de 22 de setembro de 1965, quando for o caso;

IV - Autorização das autoridades militares competentes, em caso de loteamento de imóveis especiais;

V - Modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes do loteamento;

VI - Memorial descritivo do lote original e do loteamento;

VII - Discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;

VIII - Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;

IX - Projetos de rede de água e energia elétrica aprovada pelas respectivas concessionárias.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissionais legalmente habilitados para o projeto, com as respectivas ART's (anotações de responsabilidade técnica).

§ 3º São dispensadas de apresentação as demais certidões elencadas no Art. 18, da Lei nº 6.766/1979, devendo serem apresentadas quando do registro do loteamento e para o Cartório competente.

§ 4º A impossibilidade do registro do loteamento em decorrência de falta de certidões, licenças ou de outras obrigações legais não exime o Requerente do pagamento das taxas incidentes sobre o processo de aprovação do empreendimento.

Art. 8º De posse de toda a documentação exigida, a Prefeitura terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto relacionadas à legislação e a serem supridas, para que, reapresentando o projeto revisto pelo interessado em igual prazo, a Prefeitura Municipal terá igual período para pronunciamento definitivo.

Parágrafo único. A Prefeitura, após análise pelos órgãos competentes, expedirá a aprovação definitiva do empreendimento através de Ato de Aprovação, conforme definido no Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, que valerá como alvará de licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidas.

Seção II

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 9º Para aprovação do desmembramento ou remembramento do Setor 09, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, no mínimo, em 03 (três) vias por lote ou data;
- Memorial descritivo dos lotes ou datas;
- As certidões e documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do Artigo 7º desta Lei;

Parágrafo único. Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura expedirá alvará de licença para o desmembramento ou remembramento.

Art. 10. Aplica-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, a disposição urbanística exigidas para o loteamento.

§1º Nos desmembramentos acima de 10 (dez) lotes, onde incidirá registro especial previsto na Seção XI – Normas suplementares do Parcelamento do Solo, Subseção I - Disposições gerais, Art. 786 e seguintes, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, o Município poderá formalizar Termo de Compromisso com o interessado, passando a este, a obrigação de implantação das obras de infraestruturas necessárias, em conformidade com o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Garantia

Art. 11. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real (imóveis) ou fidejussória (aval, nota promissória, seguro garantia etc), cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas.

§ 1º A caução, quando real, poderá ser constituída de imóveis dentro ou fora do empreendimento desde que situados dentro dos limites deste município e será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º O Loteador deverá apresentar avaliação mercadológica, assinada por responsável técnico capacitado, dos imóveis que serão ofertados em garantia, respondendo civil e criminalmente pelos valores indicados.

§ 3º Cumpridas as exigências do *caput*, deste Artigo, o loteador poderá versar sobre as vendas das unidades, obedecendo aos preceitos da Legislação Federal pertinente e após promover a simples abertura das vias de circulação, além da demarcação das quadras e lotes com piquetes.

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras da infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 5º A medida sem que os serviços e obras de infraestrutura urbano forem concluídos, a Prefeitura poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

§ 6º Nos pedidos de recebimento parcial das obras ou da conclusão do empreendimento, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar vistoria e atestar o recebimento, emitindo o competente Termo de Vistoria e Recebimento de Obras (TVRO) e liberando todas as garantias ainda existentes, desde que não haja pendências a serem sanadas pelo Loteador.



§ 7º Passado o prazo previsto no parágrafo antecedente sem manifestação da Prefeitura, haverá a aceitação tácita das obras efetuadas.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 12. O loteamento será submetido à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos competentes, quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

§ 1º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço de infraestrutura de exigida para o loteamento sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

§ 2º O Município deverá nomear servidor técnico ou comissão específica para o acompanhamento das obras, conforme a disponibilidade de pessoal técnico.

Capítulo III

Dos Requisitos Técnicos, Urbanísticos, Sanitários e Ambientais

Seção I

Das Normas Técnicas

Art. 13. Nenhum parcelamento do solo será permitido:

- I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes do tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente sanados;
- III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- IV - Em terrenos onde as condições geográficas não aconselham a edificação;
- V - Em áreas de preservação ecológica, ou naquela onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
- VI - Em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, salvo aprovação expressa do Executivo.

§ 2º O cumprimento do previsto no *caput* e incisos do presente artigo se dará através de declaração formal do empreendedor, quando do pedido de abertura do processo de aprovação do loteamento, ou através de vistoria do Município através do setor competente.

Art. 14 Os lotes ou datas originadas de parcelamento do solo terão que estar de acordo com as demais legislações municipais aplicáveis.

§ 1º Será tolerado o desmembramento de terreno com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que origine lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros).

§ 2º Em áreas alagadiças ou sujeitas a inundações, e onde as condições geológicas não aconselham a edificação, será obrigatória reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, para que se garanta a segurança da população e a proteção do meio ambiente.

Art. 15. As quadras terão as seguintes dimensões:

- I - Área máxima de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), quando para Loteamento industrial;
- II - Área máxima de 13.000,00m² para loteamento Residencial;
- III - Área máxima de 15.000,00m² para loteamento Comercial;
- IV - O comprimento linear máximo da quadra não poderá exceder 280,00 m (duzentos e oitenta metros), independentemente do tipo do loteamento a ser implantado.

Art. 16. As dimensões mínimas a serem obedecidas nos loteamentos serão as seguintes:

- a) Lote mínimo de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 6,00 (seis metros) lineares;
- b) Arruamento de 12,00 m (doze metros) de largura;
- c) Avenida de 21,00 (vinte e um metros) de largura;
- d) As ruas com a metragem de 12,00 (doze metros) serão distribuídas da seguinte forma:
 - I. No mínimo de 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento;
 - II. No mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio);
- e) As avenidas com a metragem de 21,00 (vinte e um metros), serão distribuídas da seguinte forma:
 - I. Pista dupla de rolamento de no mínimo 7,00 (sete metros) cada;
 - II. No mínimo 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de canteiro central;
 - III. No mínimo 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio).

Parágrafo único. As dimensões mínimas estabelecidas deverão ser fielmente observadas, podendo haver diferenças nos tamanhos das vias, canteiros, passeios e sarjetas, desde que sejam sempre positivas.

Art. 17. Deverá ser mantida, como Área de Preservação Permanente (APP) uma faixa igual ou superior à largura das nascentes e cursos d'água, em cada um dos lados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º A área total das APP's poderá ser considerada para o cálculo do percentual destinado para áreas verdes.

§ 2º O loteador deverá cercar, no mínimo com arame liso, todas as APP's existentes no empreendimento, podendo ainda promover o plantio de árvores nativas, em conformidade com análise técnica do Município.

Art. 18. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

- I - Garantir a continuidade do traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes;
- II - Articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas;
- III - Ter as suas medidas de acordo com as diretrizes a certidão de viabilidade de loteamento, fornecidas pela Prefeitura;
- IV - Quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, deverão ser providas de praça de manobra (bolso de retorno), que possam conter um círculo de raio igual à largura do leito carroçável, salvo se for via constante do Sistema Viário Básico do Município;

Art. 19. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso comum, serão proporcionadas à densidade de ocupação prevista para a gleba.

Seção IV

Da Infraestrutura

Art. 20. Nos loteamentos do Setor 09 serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

- I - Demarcação das quadras e lotes com piquetes de madeiras;
- II - Solução de abastecimento de água, de acordo com as normas estabelecidas pela Concessionária;
- III - Arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

IV - Rede de abastecimento de energia elétrica em baixa tensão com posteamento em concreto armado e iluminação pública com lâmpada de tecnologia *Light Emitting Diode* - LED.

V – Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) nos leitos carroçáveis das vias de circulação;

VI – Rede de coleta de esgotamento sanitário, com autorização para uso de fosse séptica e sumidouro, desde que de acordo com a NBR e legislação ambiental vigente, até que se inicie o tratamento de esgoto do empreendimento ou parte dele;

VII - Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais;

Art. 21. Quando necessário, nas galerias de águas pluviais executadas ou já existentes será obrigatória a execução de dissipadores de energia.

Art. 22. O posteamento das concessionárias de energia elétrica será implantado nas calçadas.

Art. 23. O loteador deverá especificar ruas ou avenidas centralizadas para fins de atividades comerciais e prestação de serviços, obedecendo no que couber as determinações do Código de Postura do Município.

Art. 24. As calçadas serão de execução obrigatória dos compradores dos lotes, devendo constar de forma expressa nos contratos de compra e venda.

Art. 25. As obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para loteamento deverão ser executados de acordo com seu cronograma físico, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em conformidade com o Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, o loteador terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da expedição do alvará de licença, para executar as obras e serviços de infraestrutura.

§ 2º Poderão ser feitas alterações na sequência da execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante autorização previa da Prefeitura.

§ 3º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma de obras, a Prefeitura Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 26. Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do loteamento (total ou parcialmente), o interessado solicitará ao Município a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, que deverá ser encaminhado ao Registro de Imóveis para liberação da caução respectiva.

Capítulo IV

Da Responsabilidade Técnica

Art. 27. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, especificação, memoriais descritivos, orçamento, planilha de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação da Prefeitura.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam regularmente inscritos junto ao CREA, CAU ou outros Conselhos Regionais, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil para serviços do projeto, cálculo e especificações, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, e pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as contribuírem.

§ 3º A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade pelos projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Capítulo V

Das Infrações e Sanções

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil prevista na Lei Federal nº 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

- I - Embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei Complementar ou aos projetos aprovados;
- II - Interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaças ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;
- III - Multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
- IV - Cassação da licença para parcelar.

§ 1º Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida facilmente.

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 3º O embargo ou a interdição serão comunicados aos interessados mediante notificação.

Art. 29. Os loteadores que tiverem loteamento com o cronograma de execução de infraestrutura urbana vencido e não executado, não terão aprovação de novos loteamentos.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 30. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o *caput* deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5 m (cinco metros).

Parágrafo único. Em novos loteamentos, a faixa não edificável prevista no Inciso I, do presente Artigo, não desonera a obrigação de cumprimento da legislação ambiental, no que tange às dimensões exigidas para APP's.

Art. 31. O licenciamento ambiental dos empreendimentos, emitidos pelo órgão ambiental competente, obedecerá às seguintes fases:

I – A Certidão de Viabilidade e Aprovação Prévia do urbanístico, disciplinado neste Lei, poderão ser emitidas sem a apresentação de qualquer licenciamento ambiental, sendo, contudo, condicionante para as fases seguintes;

II – A Aprovação Definitiva do empreendimento, com o urbanístico e demais projetos complementares, só será efetivada com a apresentação da Licença Ambiental Prévia (LP);

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO										
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 734										
TERMO DE ADJUDICAÇÃO										
(O/A) PREFEITO (A) (O) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER AS ESTRUTURAS DE PONTES CONTRA INFILTRAÇÕES E EROSIÃO PROVOCADAS POR ÁGUAS ACUMULADAS, que ADJUDICA nos termos do Edital IV de Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):										
Fornecedor: JC IMPORTADORA LTDA - 42.839.619/0001-34										
Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	600,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R\$ 1.160,00	R\$ 696.000,0000	R\$ 1.323,50	R\$ 794.100,00	12,3538 %	R\$ 98.100,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
2	360,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R\$ 1.450,00	R\$ 522.000,0000	R\$ 1.666,00	R\$ 600.480,00	13,0995 %	R\$ 78.480,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
3	360,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R\$ 1.750,00	R\$ 630.000,0000	R\$ 2.091,00	R\$ 751.160,00	13,8555 %	R\$ 101.160,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
4	240,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R\$ 2.907,00	R\$ 697.680,0000	R\$ 3.001,05	R\$ 720.252,00	3,1336 %	R\$ 22.572,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
5	240,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R\$ 3.700,00	R\$ 888.000,0000	R\$ 3.952,60	R\$ 958.624,00	5,1914 %	R\$ 48.624,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
6	120,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm	R\$ 8.900,00	R\$ 828.000,0000	R\$ 7.308,00	R\$ 676.960,00	5,9525 %	R\$ 48.040,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm										
7	120,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 130C	R\$ 9.600,00	R\$ 1.152.000,0000	R\$ 10.058,50	R\$ 1.206.980,00	4,4823 %	R\$ 54.980,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm										
Subtotal Adjudicado: R\$ 6.413.688,00										
Subtotal Orçado: R\$ 6.866.628,00										
Economia: R\$ 491.996,00 (7,19%)										
Fornecedor: TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA - 22.536.552/0001-51										
Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	360,00	METRO	ForApo	ForApo	R\$ 2.503,25	R\$ 901.170,0000	R\$ 2.635,00	R\$ 948.600,00	5,0000 %	R\$ 47.430,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,30 metros, espessura de chapa de 2,00mm.										
Subtotal Adjudicado: R\$ 901.170,00										
Subtotal Orçado: R\$ 948.600,00										
Economia: R\$ 47.430,00 (5,00%)										
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado			Economia %		Economia R\$
R\$ 6.314.850,00					R\$ 6.814.238,00			7,3285 %		499.388,00
Teixeirão - Rondônia, 05 de Novembro de 2025 Documento assinado digitalmente gov.br OSM TOLEDO DE SOUZA PREFEITO										



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1978/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasília D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$.574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal	
Função 001 - Legislativa	
Sub-Função 031 - Ação Legislativa	
Programa 0004 - Legislativo em Ação	
Projeto/Atividade 2.016 - Manutenção das Atividades Legislativas	
Elemento de Despesa: 319011.00.00 - Vencimentos e Vantag. Fixas - Pessoal Civil	RS. 497.000,00
319013.00.00 - Obrigações Patronais	RS60.000,00
339093.00.00 - Indenizações e Restituições	RS17.001,63
Total	RS574.001,63

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$. 574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal	
Função 001 - Legislativa	
Sub-Função 031 - Ação Legislativa	
Programa 0004 - Legislativo em Ação	
Projeto/Atividade 2.016 - Manutenção das Atividades Legislativas	
Elemento de Despesa: 319094.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	RS90.000,00
339014.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	RS60.472,43
339030.00.00 - Material de Consumo	RS74.945,65
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.	RS57.262,52
339040.00.00 - Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação	RS95.700,00
449052.00.00 - Equipamento e Material Permanente	RS40.000,03
Total	RS418.380,63

Unidade: 02.003 - Secretaria Municipal de Planejamento	
Função 99 - Reserva de Contingência	
Sub-Função 999 - Reserva de Contingência Geral	
Programa 9999 - Reserva de Contingência	
Projeto/Atividade 9999 - Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa: 999999.00.00 - Reserva de Contingência	RS. 155.621,00
Total	RS. 155.621,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasília D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1980/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasília D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$.625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Unidade: 02.008 - Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio	
Função 20 - Agricultura	
Sub-Função 606 - Extensão rural	
Programa 0014 - Diversificação com Sustentabilidade	
Projeto/Atividade 1.017 - Convênio Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	
Elemento de Despesa: 449052.00 - Equipamento e Material Permanente	RS. 625.000,00
Total	RS. 625.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal na Fonte 17000100 - Transferências de Convênios da União - Outros - Emenda Individual - Exercício Corrente, no valor de R\$. 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasília D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 155/2025
- b) Licitação Nº : 78/2025
- c) Modalidade : Inexigibilidade:
- d) Data Homologação : 05/11/2025
- e) Objeto Homologado : DESPESAS CONTINUADAS DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA
- f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		1	RS 8.000,00	RS 8.000,00

Valor Total Homologado - RS 8.000,00

Castanheiras-RO, 05 de novembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/SEMAF/2025**

PROCESSO Nº 1485.02.12-2025/SEMAF

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 037/SEMAF/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1485.02.12-2025/SEMAF**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **RS 8.589,00** (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais). A empresa escolhida neste processo foi: **CLEBERSON JACOB DA SILVA - MEI**, CNPJ: **56.143.405/0001-33**, com sede na Rua: com sede na Rua Timóteo, nº 450, Bairro Primavera, CEP. 76914-748 - JI-PARANÁ, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 5 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal



Correio POPULAR

Anuncie aqui

redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1374/SEMAFP/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL (PONTO ELETRÔNICO FACIAL).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologa o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 67/2025, considerando o Parecer Jurídico (ID 307377) e as decisões da CPL (ID 307532) ao (ID 315468), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal (ID 315832), constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicando seu respectivo valor:

01 - INFORSEV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.117.381/0001-03**, no valor de **RS 35.940,00** (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 05 de Novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

TERMO DE ADESAO Nº26 PROCESSO Nº 3308/SEGPLAN/2025
ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO Nº 41/2025 DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 041/2025, decorrente do Pregão Presencial Nº 02/2025, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, para contratação nas mesmas condições da ARP originária, para contratação de empresa especializada em locação de tenda em estrutura metálica com lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, para atender à realização de eventos promovidos pelo Município, esta administração resolveu formalizar esta adesão.

EMPRESA DETENTORA: R3W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 59.106.194/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de tendas destinadas à estruturação e ao apoio logístico de eventos institucionais e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, tais como festividades de Aniversário do Município, Natal, Réveillon, Formaturas e demais programações oficiais, visando garantir condições adequadas de segurança, conforto e organização durante a realização das atividades.	40	Diária	RS 2.690,00	RS 107.600,00
VALOR TOTAL:					RS 107.600,00

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1981/2025

"Institui o programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasília D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025".

O Prefeito do Município de Nova Brasília D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasília D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025, para recuperação de créditos tributários e não tributários relacionados ao ISSQN, IPTU, ITBI e TAXA DE LIXO, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01(um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), restituições aos cofres públicos por determinação judicial, bem como créditos resultantes de protesto realizado entre os anos de 2020 e 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados, sendo que:

§ 1º Serão contemplados pelo Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasília D'Oeste- REFIS/NBO as restituições aos cofres públicos oriundas de determinação do Tribunal de Contas. Os juros embutidos nas determinações do TCE continuarão sem redução, fazendo parte total do débito.

§ 2º O débito será consolidado, de forma individualizada por espécie de débito, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Os valores exigidos pelo Cartório de Protesto de Títulos em razão da retirada do protesto não serão contemplados, ficando o contribuinte responsável por efetuar o pagamento diretamente ao Tabelionato.

§ 4º As dívidas constituídas em Certidão de Dívida Ativa que estiverem sendo cobradas judicialmente, somente serão permitidas a adesão ao REFIS/NBO desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 10% (dez por cento) no valor do débito, podendo parcelar o restante em até 40 (quarenta) parcelas.

Art. 2º - A opção pelo REFIS/NBO contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I - Redução de multa e de juros de mora, e

II - Pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário ou não tributário em moeda corrente ou dação em pagamento.

Parágrafo único - O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser deferido, independente da existência de parcelas anteriores celebradas, ressalvado o disposto no art. 7º desta lei:

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º O período do REFIS/NBO: Terá início a partir de 06 de novembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para o pagamento.

§ 2º Tratando-se de crédito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos nos artigos 5º e 6º para pagamento da multa punitiva fica condicionada ao pagamento do imposto lançado.

§ 3º A parcela do crédito tributário referente ao imposto deverá ser recolhida, conforme a modalidade do benefício escolhida entre os incisos dos artigos 5º e 6º, por meio de DAM pago antecipadamente à parcela referente à multa pecuniária, a qual somente será disponibilizada para pagamento na mesma modalidade escolhida para o pagamento do imposto.

Art. 4º - Independente do pagamento de taxas, a adesão ao programa dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos, dentro do prazo previsto no artigo 3º, dos valores contemplados com o benefício, cujo cálculo e emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será realizado pelo setor de receitas do Município.

§ 1º A simples emissão do DAM não configura a adesão ao REFIS/NBO nem implica direito relativo ao benefício concedido por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º - Os créditos tributários referentes ao ISSQN e créditos não tributários referentes as restituições aos cofres públicos por determinação judicial e que estejam consolidados poderão ser pagos:

I - Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;

III - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;

IV - Em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Os créditos tributários relacionados ao IPTU, TAXA DE LIXO e ITBI consolidados por tipo de tributo poderão ser pagos:

I - Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - Em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora; e

III - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.

IV - Em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - Tratando-se de parcelamento/reparcelamento em curso ou já rescindido, somente é permitida a adesão REFIS/NBO para pagamento à vista ou parcelado em até 04 parcelas, desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 8º - Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos nesta Lei, os honorários advocatícios, decorrentes de ajuizamento de ação judicial para cobrança da dívida ativa, serão aplicados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal referente a honorários advocatícios, a ser recolhido separadamente através de DAM, não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tratando-se de débitos relacionados ao ISSQN, e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos casos de débitos de IPTU e ITBI.

Art. 9º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais e não fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas no artigo 5º, o crédito tributário e não tributário a ser parcelado terá seu valor atualizado monetariamente até a data do parcelamento e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 1º O crédito tributário e não tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma do caput, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

§ 2º Os juros vencidos serão contados a partir do mês em que se concretizar o parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo sobre os juros vencidos.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação de regência do ISSQN, IPTU, TAXA DO LIXO ou ITBI no Município de Nova Brasília D'Oeste, conforme o tributo.

Art. 10 - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - a ausência do pagamento do mesmo tributo beneficiado, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento previsto na legislação, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de efetivação da adesão ao programa.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, o responsável pelo setor de Receita do Município deverá restabelecer, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 11 - A adesão ao REFIS/NBO implica o reconhecimento, em caráter irrevogável e irrecorrível, dos créditos tributários e não tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 12 - O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 13 - Aplicam-se à quitação integral dos créditos tributários incluídos no REFIS/NBO as disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasília D'Oeste, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1982/2025

"Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do art. 7º, § 4º do art. 8º e art. 14 ao 22 e Anexo I da Lei nº 1946/2025, elevação salarial dos cargos da Central Permanente de Compras (CPC), no âmbito do Município de Nova Brasília D'Oeste/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado os incisos II e IV do art. 7º que passa ter a seguinte redação:

II - Auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Contratação;

IV - Elaboração de Despachos e Termos de Referência;

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 8º que passa ter a seguinte redação:

§ 4º A Central Permanente de Compras terá a gestão do Agente de Contratação efetivo mais antigo no quadro da CPC.

Art. 3º - Fica revogado o art. 14 ao 22 e o Anexo I, da Lei nº 1946/2025.

Art. 4º - O cargo do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão remunerados pelos vencimentos.

§ 1º Fica instituído através desta Lei, os Salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio de acordo com os valores constantes no ANEXO I da presente Lei.

§ 2º O Agente de Contratação responsável pela condução do certame receberá uma indenização/gratificação pelo processo homologado, de acordo com o valor constante no ANEXO I da presente Lei.

Art. 5º - Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, designados para atuarem como membro da Comissão Permanente de Contratação (CPC), conforme estabelecido nas Leis Federais, que regem as Licitações e Contratos, de acordo com os valores constantes no ANEXO I.

§ 1º - É vedada à acumulação de Gratificação especial, caso o servidor seja designado a Agente de Contratação.

§ 2º - O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, porém incidirá nos encargos sociais.

Art. 7º - O servidor nomeado como do suplente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 8º - Não terá direito a férias e percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 9º - Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação (CPC), o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação Federal.

Art. 10º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas Autarquias.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrárias.

Nova Brasília D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 5.392,82	Por processo Homologado R\$ 100,00
Membros da Equipe de Apoio (Assessor Nível III)	R\$ 4.311,08	-
Membro da Equipe de Apoio (Assessor Nível I)	R\$ 2.814,07	-
Membros da Comissão Permanente de Contratação	-	R\$ 150,00 por participação no processo homologado

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal